



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Vereador da câmara municipal
Município de Lousada

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95,
de 18 de Agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 25/10/2019

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Nelson Angelo Coelho Oliveira

Endereço (rua, número e andar) Rua Lúcia Lousada

Localidade Lousada

Código postal 4620-150 Lousada telefone () _____

Freguesia Cristelos Concelho Lousada

Bilhete de identidade n.º _____ Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte _____ Sexo Masculino

Natural de Lousada Nascido em 15 / 06 / 1984

Profissão principal Psicólogo

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) _____



Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2018 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

| | |
|---|----------------------------|
| a) Rendimentos do trabalho dependente | A declarar <u>00544,00</u> |
| b) Rendimentos do trabalho independente | A declarar <u>104,00</u> |
| c) Rendimentos comerciais e industriais | Nada a declarar |
| d) Rendimentos agrícolas | Nada a declarar |
| e) Rendimentos de capitais | A declarar <u>100</u> |
| f) Rendimentos prediais | Nada a declarar |
| g) Mais-valias | Nada a declarar |
| h) Pensões | Nada a declarar |
| i) Outros rendimentos | Nada a declarar |

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, af se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Apartamento T3 , situado na Rua Lúcia Lousada XXXXXXXXXXXX o
registo nº 0701000010 , matricial 0050, destinado a habitação própria , constituído por
3 quartos, 3 casas de banho , arrumos , sala , cozinha e lugar de garagem coletiva situado no
último piso de um edifício de 4 andares , tem a área bruta privada 0XXXXXX m² e a área bruta
dependente de 0XXXXXX m² e valor patrimonial de 124.029,49 €. Lote de terreno urbano
descrito na XX
m2 destinado à construção de habitação unifamiliar XXXXXX com a área de implantação 120.0000 m²
cerceja máxima de rés do chão e andar e valor patrimonial de XXXXXX,40 €. Lote de terreno
urbano descrito na XX
XX habitação unifamiliar , com a área de
XX m² e valor patrimonial de

(continua)

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

~~XXXXXXXXXX~~

Nada a declarar

**II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;*
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;*
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.*

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A declarar Veiculo marca Peugeot, modelo ~~XXXXXXXXXX~~ matricula ~~XXXXXXXXXX~~ classe 1; veiculo marca

Mercedes, modelo ~~XXXXXXXXXX~~ matricula ~~XXXXXXXXXX~~, classe 1; Veiculo marca Opel, matricula ~~XXXXXXXXXX~~
modelo ~~XXXXXXXXXX~~ Van, classe 1.

Nada a declarar

II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A declarar ~~20000~~ obrigações ~~Portugal Dívida Governativa~~ no valor de ~~21120 euros~~; Conta a prazo

depósito plano programado ~~com o valor de 21120 euros~~, nº da conta ~~0003 0220 2020~~,

constituída a 03/03/2015 em co-titularidade com a esposa ~~Marta Filiz Ferreira Gonçalves~~, sem

prazo estipulado

Nada a declarar

II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Nada a declarar

Nada a declarar

II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

Capítulo III – PASSIVO

| DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE |
|---|
| <i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i> |
| <p>DESCRIÇÃO:</p> <p>Nada a declarar</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> |

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

| CARGOS SOCIAIS | | | |
|---|-------------------------------------|----------|----------|
| <p><i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i></p> <p><i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i></p> | | | |
| Cargo | Entidade | Datas | |
| | | Início | Termo |
| Membro da mesa da assembleia geral | AH Bombeiros Voluntários de Lousada | 22122018 | 22122021 |
| Membro da mesa da assembleia geral | Lousada Voleibol Clube | 24102019 | 24102021 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Data

O Declarante,

____/____/____



Modo de apresentação da declaração (a) _____
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de _____ de ____ Para efeitos de passagem de recibo

-
- (a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.
(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 – As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 – Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 – A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.

